

ESCLARECIMENTOS SOBRE LENTES DE CONTATO NA ÓPTICA E RESOLUÇÃO DO CFM

Há poucas semanas atrás foi divulgado na mídia (jornais e TVs) de forma bastante intensa, matéria sobre a Resolução CFM nº 1.965/11 que dispõe sobre a indicação, a adaptação e o acompanhamento do uso de lentes de contato, e considera-os como atos médicos exclusivos.

A matéria divulgada na mídia pelo CFM acaba remetendo o usuário de lentes de contato, leigo que é em relação às leis do setor, a uma falsa idéia de que esta resolução é uma lei, ocasionando por isso graves prejuízos aos profissionais da adaptação de lentes de contato, bem como as empresas que fazem a comercialização deste produto.

Os meios de comunicação por sua vez realizaram a divulgação da matéria sem ouvir todas as partes interessadas, com exceção da Rede Globo que em seu programa BOM DIA BRASIL edição do dia 17/03/11, além de entrevistar médica oftalmologista do DF também entrevistou o Sr Ricardo Bretas – Vice Presidente do Conselho Brasileiro de Optometria e Óptica (CBOO) na busca de maiores esclarecimentos.

Portanto cumpre a este Sindióptica-SP vir prestar os esclarecimentos necessários as empresas suas representadas, sobre o assunto, uma vez que diversas delas procuraram junto a esta entidade esclarecimentos, por terem tido a impressão de que esta Resolução era uma lei.

Sendo assim, abaixo seguem os seguintes esclarecimentos:

- A adaptação e venda de lentes de contato em estabelecimentos ópticos é respaldada por uma série de leis e normas;
- O CFM é um órgão de auto regulamentação da profissão de médico, não podendo baixar normas para outras profissões e ocupações; no máximo ele pode sugerir. **Legislar sobre profissões é ato privativo da união;**
- Médico que pratica a oftalmologia, não pode comercializar produtos ópticos, nem receber remuneração (sob qualquer forma) pela sua indicação, ele deve apenas prescrever;
- Conforme fica explicita na vasta legislação e documentos, cuja relação segue no final desta, o Técnico Óptico detém todo o direito de vender e adaptar lentes de contato, esta é uma ocupação reconhecida pelos Ministérios da Educação e Cultura, do Trabalho e Emprego e do Ministério da Saúde, sendo que ao médico é apenas permitido o ato da adaptação;

- A Óptica para ser habilitada a vender e adaptar lentes de contato deve ter Técnico Óptico Responsável com habilitação para lentes de contato (Contatólogo) com diploma expedido por instituição de ensino regular com autorização da Secretaria de Ensino, deve ter equipamentos mínimos, espaço e instalações adequadas;

- Quanto à afirmação feita nas notícias de que adaptações inadequadas e falta de orientação ao usuário tem aumentado os acidentes relacionados ao uso incorreto do produto, vendido em ópticas, cumpre observar que se estatísticas existem no CFM sobre estes acontecimentos, elas nunca foram apresentadas para as entidades do setor óptico, para que em uma ação conjunta, buscando os interesses da saúde visual da população estes problemas pudessem ser sanados. Da mesma forma também é preciso esclarecer que muitas das vendas ocorrem através de sites pela internet, fato este devido a uma falta de regulamentação deste comércio, que infelizmente cresce muito rápido atraindo os clientes pelos preços convidativos. Também é preciso prestar atenção nos estabelecimentos que não estão habilitados para este tipo de atividade por não terem autorização da VISA, não terem equipamentos adequados, local e condições de higiene adequadas, profissional habilitado. Este tipo de estabelecimento é encontrado principalmente nas periferias das grandes cidades, sendo que em algumas capitais as lentes de contato, coloridas principalmente, podem ser adquiridas em lojas de cosméticos, estúdios de tatuagem, piercings, etc. sem nenhum controle das autoridades sanitárias locais. Já foram detectados em algumas capitais do nordeste camelôs alugando lentes de contato coloridas para a população incauta usar ocasionalmente. No Município de SP a COVISA tem informativos chamados “Guia do Cidadão Vigilante” que esclarece a população sobre onde comprar e adaptar suas lentes de contato.

Enfim, cremos que no anúncio do CFM faltou um pouco mais de esclarecimento sobre este assunto tão delicado e tão importante para a saúde visual da população, devemos sempre tomar cuidado em nossas declarações para não denegrir uma classe profissional.

Luis Alberto Perez Alves

Diretor Executivo Sindióptica-SP

“Pior é verdade diminuída do que uma mentira mui declarada; porque a verdade diminuída na essência é mentira e tem aparência de verdade; e mentiras que parecem verdades são as piores mentiras de todas”.

Padre Antônio Vieira (1.608-1.697)

Missionário Português

Base Legal

- Constituição Federal Art. 5º Inciso XIII;
- Decreto nº 24.492/34 Artigos 5º, 9º, 12º, 16º e 18º;
- Decreto nº 77.052/76 Artigos 1º e 3º;
- Decreto-Lei nº 8.345/45 Art. 1º;
- Lei nº 9.394/96 Artigos 1º, 3º, 40º e 41º;
- Portaria nº 86/58 Artigos 1º, 2º, 12º, 13º e 15º;
- Portaria nº 397/02 CBO Código 3223-05;
- Referências Curriculares Nacionais da Educação – Saúde Visual;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/08 MEC;
- Parecer 404/83 Aprovação;
- Protocolo das Ações de Vigilância Sanitária/07 Anvisa;
- Decreto GESP nº 12.479/78 (Estado de SP) Artigos 1º, 2º; e 147º;
- Resolução SS-196/98

Apenas a título de informação, também apresentaremos abaixo alguns artigos da Resolução CFM nº 1.931/09 que aprova o novo Código de Ética Médica.

Art. 31, 35, 40, 58, 59 e 68